



Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 05 de fevereiro de 2014 - Nº 06

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT - I

1) A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. (Súmula 405/STJ)

Precedente: [AgRg no REsp 1309500/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 24/09/2013; [AgRg no AREsp 286200/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 06/06/2013; [AgRg no AREsp 148184/GO](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 20/05/2013; [EDcl no AREsp 53041/GO](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 11/06/2013; [AgRg no AREsp 286078/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 07/05/2013; [AgRg no REsp 1275728/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 05/03/2013; [AgRg no AREsp 221075/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 23/10/2012; [AgRg no Ag 1375337/MT](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 20/04/2012; [AgRg no AREsp 70585/MT](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012; [AgRg no REsp 1199370/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 28/04/2011. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS DO STJ)

2) A ação de cobrança da complementação do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos a contar do pagamento feito a menor.

Precedentes: [AgRg no REsp 1382252/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 30/08/2013; [AgRg no AREsp 178937/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 04/09/2012; [AgRg no AREsp 122012/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 19/03/2012; [AREsp 273783/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 04/10/2013, DJe 09/10/2013; [REsp 1337506/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 28/06/2013, DJe 01/08/2013; [REsp 1330323/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 03/06/2013, DJe 10/06/2013; [REsp 1376393/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 13/05/2013, DJe 16/05/2013; [AREsp 181823/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 03/10/2012, DJe 09/10/2012; [REsp 1227056/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 14/05/2012, DJe 16/05/2012; [REsp 1260720/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 01/08/2011, DJe 04/08/2011.

3) Nos casos de invalidez permanente, o termo inicial do prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Precedentes: [AgRg no AREsp 23292/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 25/11/2013; [AgRg no AREsp 341788/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no AREsp 377769/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 08/10/2013; [AgRg no AREsp 378247/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no REsp 1305993/MT](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 24/09/2013; [AgRg no REsp 1332539/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 10/09/2013; [AgRg no AREsp 173988/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 19/08/2013; [AgRg no AREsp 221075/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 23/10/2012; [AgRg no AREsp 166171/MT](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 08/08/2012; [AgRg no REsp 1199370/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 28/04/2011.

4) A verificação da data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, para fins de contagem do prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), demanda reexame fático-probatório, o que é vedado em sede de Recurso Especial.

Precedentes: [AgRg no REsp 1390418/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 14/11/2013; [AgRg no AREsp 341788/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no AREsp 378247/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no REsp 1305993/MT](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 24/09/2013; [AgRg no REsp 1332539/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 10/09/2013; [AgRg no AREsp 269587/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 17/04/2013; [AgRg no REsp 1276742/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 09/10/2012; [AgRg no Ag 1335935/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 01/02/2011; [REsp 1403514/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 30/09/2013, DJe 09/10/2013; [AREsp 154453/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 30/04/2013, DJe 06/05/2013.

5) O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) até que o segurado tenha ciência da decisão.

Precedentes: [AgRg no AREsp 341788/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no AREsp 173988/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 19/08/2013; [AgRg no AREsp 151784/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 24/06/2013; [AgRg no REsp 1227349/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 03/06/2011; [AREsp 303275/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 12/11/2013, DJe 02/12/2013; [AREsp 401873/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 23/09/2013, DJe 07/10/2013; [REsp 1383135/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 19/09/2013, DJe 25/09/2013; [AREsp 322812/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2013, DJe 28/05/2013; [AREsp 317595/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 30/04/2013, DJe 07/05/2013.

6) Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório (DPVAT), constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil), bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo diploma). (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC)

Precedentes: [RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA 1357813/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013; [AgRg no REsp 1240981/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 05/10/2012; [AgRg no REsp 1195128/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 18/06/2012; [CC 114844/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 03/05/2011; [REsp 1416366/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 29/10/2013, DJe 11/11/2013; [CC 128184/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 22/10/2013, DJe 24/10/2013; [CC 129054/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 07/10/2013, DJe 10/10/2013; [CC 122420/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/08/2013, DJe 05/09/2013; [CC 129208/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 08/08/2013, DJe 12/08/2013; [AREsp 277805/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 01/02/2013, DJe 07/03/2013. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 532 DO STJ](#))

7) O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) em benefício do segurado. (Súmula 470/STJ)

Precedentes: [AgRg no REsp 1134518/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012; [AgRg no REsp 1129675/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 24/02/2012; [AgRg no AREsp 81215/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 07/02/2012; [AgRg no REsp 1197496/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 19/05/2011; [AgRg no REsp 1072606/GO](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 16/03/2010; [REsp 1090463/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 13/11/2013, DJe 19/11/2013. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 314 DO STJ](#)) ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS DO STJ](#))

8) As seguradoras integrantes do consórcio do seguro obrigatório (DPVAT) são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias.

Precedentes: [REsp 1108715/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012; [AgRg no Ag 870091/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 106; [AgRg no Ag 742443/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 24/04/2006, p. 397; [REsp 693391/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 10/04/2013, DJe 30/04/2013; [REsp 1298399/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 24/10/2012, DJe 09/11/2012; [AREsp 127337/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 27/08/2012, DJe 03/09/2012; [REsp 895397/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 16/02/2011, DJe 23/02/2011. ([VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA Nº 497, 472 E 126](#))